

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE TAQUARI torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com as Leis nº 8.666/93; 11.947/09 e resolução FNDE 26/2013, com as alterações da resolução FNDE 05/2015, irá proceder ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores. O prazo para entrega dos envelopes será até o **dia 13 de setembro de 2016, às 09 horas**, ocasião em que serão os mesmos abertos, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante as condições deste Edital.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto do presente Chamamento Público a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT. (máximo)
0001	ALFACE lisa/crespa, graúda, de 1ª qualidade, podada, tenra e fresca, isenta de material terroso, coloração uniforme e sem manchas.	UNID	420	1,50
0002	COUVVE verde, de 1ª qualidade, em molhos, tenra e fresca, bem desenvolvidas, folhas novas e grandes, macias de coloração verde clara ou escura, íntegras e livre de sujeiras e ataques de larvas ou insetos, com no mínimo 10 folhas por molho.	UNID	300	1,50
0003	TEMPERO VERDE, maço contendo cebolinha e salsinha, isento de material terroso, firme, sem partes moles, não amarelado ou murcho, coloração uniforme, sem manchas.	UNID	300	1,00
0004	AIPIM descascado e higienizado, de 1ª qualidade, cortados em toletes, de fácil cozimento e congelado através do sistema rápido, ou ainda, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, contendo de 01Kg a 05Kg. A embalagem deve estar rotulada, conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, peso da embalagem e prazo de validade de 6 meses.	KG	300	3,50
0005	Doce de Frutas (diversos) tipo (schimier). Produto feito à base de frutas frescas. Deve conter no mínimo os seguintes ingredientes: polpa de fruta e	UNID	400	6,00

	açúcar. Embalagem primária: pote plástico transparente ou vidro contendo no mínimo 500g do produto. Deverá contar no rótulo a identificação do produto, peso e data de validade. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data entrega.			
006	Leite Líquido Pasteurizado Integral. Produto homogeneizado, embalado individualmente em saquinhos plásticos contendo 1 (um) litro. Deverá constar no rótulo identificação do produto, peso e data de validade. Validade mínima de 2 (dois) dias, a contar da data da entrega.	UNID	2100	3,50

II - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

II.1. Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues diretamente nas escolas e creches, conforme o cronograma da SMEC (Anexo III), após a assinatura do contrato.

Obs.:

- 1) Será exigido, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do veículo pela Vigilância Sanitária, que deverá ser apresentado ao fiscal anuente do contrato.
- 2) As entregas deverão ser feitas ponto a ponto, quinzenalmente, conforme o cronograma da SMEC (Anexo III).
- 3) Distâncias das Escolas da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari:
 - a) La Salle – 846,28 m,
 - b) Osvaldo Ferreira Brandão – 1,79 Km,
 - c) Emílio Schenk – 2,77 Km,
 - d) Pedro Pereira Machado – 11,57 Km,
 - e) EMEI Pequeno Aprendiz – 14,64 Km,
 - f) Álvaro Haubert – 21,47 Km,
 - g) Dom Pedro – 14,75 Km,
 - h) Timótheo Junqueira dos Santos – 7,59 Km,
 - i) EMEI Coqueiros – 3,15 Km,
 - j) EMEI Casa da Criança – 2,59 Km,
 - k) EMEI Vó Laura - 2,30 Km,
 - l) EMEI Nossa Senhora das Graças – 6,13 Km
 - m) EMEI São José – 3,72 Km
 - n) APAE – 2,59 Km.

III – DO PROCEDIMENTO APÓS A ABERTURA: Os participantes do processo deverão informar-se junto ao Setor de licitações e Contratos, sobre o resultado, e no caso de vencedor, comparecer no Setor citado anteriormente, para a assinatura do respectivo contrato.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: A apresentação da documentação e Do Projeto de Venda (Proposta) deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

a). Envelope 01 - Documentação:

a.1) Documentos para pessoas jurídicas (GRUPOS FORMAIS):

- a.1.1) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- a.1.2) Extrato da DAP Jurídica (Declaração de Aptidão PRONAF), para associações e cooperativas, emitido em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas;
- a.1.3) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- a.1.4) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a - atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);
- a.1.5) Alvará Sanitário Municipal do estabelecimento;
- a.1.6) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- a.1.7) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);
- a.1.8) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- a.1.9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;
- a.1.10) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo V;
- a.1.11) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados, conforme Anexo VI;
- a.1.12) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, conforme Anexo IV.

a.2) Documentos para pessoas físicas (GRUPOS INFORMAIS):

- a.2.1) Extrato da DAP Física (Declaração Aptidão PRONAF), de cada agricultor familiar participante, emitido em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas;
- a.2.2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- a.2.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- a.2.4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V.
- a.2.5) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, conforme Anexo IV.

a.3) Documentos para pessoas físicas (FORNECEDORES INDIVIDUAIS):

- a.3.1) Extrato da DAP Física (Declaração Aptidão PRONAF), emitido em data não superior a 60 (sessenta) dias da apazada para o recebimento das propostas;
- a.3.2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- a.3.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- a.3.4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda, conforme Anexo V.
- a.3.5) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, conforme Anexo IV.

Obs.: 1) Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste edital. Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

2) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

3) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

b). Envelope 02 - Proposta:

- No ENVELOPE Nº 02, deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

b.1) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do participante, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b.2) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e quantidades relacionadas no objeto do presente Edital;

b.3) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo admitido 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

b.4) Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

V - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

V.1) No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão de Licitações, após ter recebido do representante dos participantes os ENVELOPES 1 e 2, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá ao julgamento deste Chamamento Público que será processado e julgado, conforme segue:

V.1.1) A Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que serão rubricados e examinados pela Comissão que os submeterá à análise e rubrica dos representantes dos participantes presentes e, após, proferirá o julgamento da fase habilitatória.

V.1.2) Será inabilitado o participante que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no ENVELOPE 1 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

V.1.2.1) na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá conceder o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis para regularização da documentação, conforme faculta o §4º do Artigo 28, da Resolução 23/2013, alterada pela Resolução 05/2015, FNDE.

V.1.3) O ENVELOPE 2 devidamente lacrado e rubricado, contendo o Projeto de Venda (Proposta Financeira) do participante inabilitado será devolvido ao representante legal do mesmo, após a homologação do presente chamamento.

V.1.4) Caso o participante inabilitado, não retire o ENVELOPE 2 no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação, o mesmo será devolvido ou destruído.

V.1.5) A Comissão Permanente de Licitações, abrirá o ENVELOPE 2 dos participantes habilitados e divulgará o valor unitário de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos participantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitações;

V.1.6) A seguir, a Comissão Permanente de Licitações analisará o Projeto de Venda (Proposta Financeira) dos participantes habilitados, desclassificando aquela que:

a) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais participantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

b) apresentar preço superior ao máximo estabelecido na Cláusula Primeira ou inexequível, ressalvado o disposto no art. 48 da Lei.8.666/93 com sua alteração produzida pela Lei 9.648 de 27/05/98

V.1.7) Critério de Julgamento: As propostas dos participantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o disposto na Cláusula VI deste edital.

V.1.8) A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

VI - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

VI.1) Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital;

VI.2) Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos;

VI.3) Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço máximo) pesquisados em âmbito local;

VI.4) No caso de existência de mais de um Grupo Formal e/ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que

os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

VI.5) Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

VI.6) Sendo que na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos locais, sobre os demais grupos. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos do território rural, do Estado e/ou do País, nesta ordem de prioridade.

VI.7) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

VI.8) Critério de Desempate:

VI.8.1) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

VI.8.2) No caso de empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas e/ou indígenas, conforme identificação na DAP;

VI.8.3) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

VI.9) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão

VII – DOS RECURSOS:

VII.1) Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitações, no tocante à fase de habilitação ou de classificação das propostas, se dela discordar, o participante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

VII.2) Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

VII.3) O recurso administrativo, dirigido à Autoridade Superior, deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitações e entregue, mediante protocolo.

VII.4) O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação das propostas, terá efeito suspensivo;

VII.5) A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e a Lei 8.666/93 não será conhecido;

VII.6) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

VIII - DO PRAZO:

VIII.1) Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a homologação do Chamamento Público, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento se dará em conformidade com a forma de fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato, sendo vedada a antecipação de pagamento.

X – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

X.1) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

X.2) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo II do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsáveis pela alimentação escolar.

X.3) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

X.4) O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais e nas datas, definidas no cronograma fornecido pela SMEC, Anexo III.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;

Recurso: 1007 – Salário Educação – FNDE,

Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação – FNDE;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1006– Merenda Escolar (União) PNAE,

Proj./Atividade: 2122 – PNAE – EJA;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;
Proj./Atividade: 2123 – PNAE – CRECHE;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;
Proj./Atividade: 2124 – PNAE – AEE;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

XII – DAS PENALIDADES:

XII.1) Caso o participante adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida de prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2%, por dia de atraso, limitada esta a 15 dias, após o que será considerada rescisão contratual;
- c) Multa de 10% cumulada com suspensão do direito a licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Observação:

As multas serão calculadas sobre o valor constante na proposta.

XII.2) O participante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem;

XII.3) Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão de Licitações ou a Autoridade Superior poderá inabilitar o participante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

XII.4) A Comissão de Licitações poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIII.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

XIII.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máx.a ser contratado = nº de agric. familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

XIII.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

XIII.4 - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

XIII.5 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

XIII.4 - Os participantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e do PROJETO DE VENDA (PROPOSTA FINANCEIRA) submete o participante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

XIII.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

XIII.6 - No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

XIII.7 - O Município de Taquari reserva a si o direito de revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou do PROJETO DE VENDA (PROPOSTA FINANCEIRA).

XIII.8 - É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado ao participante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou do PROJETO DE VENDA (PROPOSTA FINANCEIRA);

XIII.9 - O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

XIII.10 - Fazem parte deste Edital, como ANEXO I, a Minuta de Contrato; ANEXO II, o Modelo do Projeto de Venda.; ANEXO III, os Locais e Cronograma de Entrega; ANEXO IV, Declaração de atendimentos às normas legais; ANEXO V, Declaração de Produção; ANEXO VI, Declaração de Responsabilidade pelo controle do limite individual de venda.

XIII.11 - Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente chamamento é regido pelas leis Federais nº 11.947/09, resolução FNDE 26/2013, com as alterações da resolução FNDE 05/2015 e Lei Federal 8.666/93 e alterações, ainda que não constantes do presente ato convocatório.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, junto ao Setor de Licitações e Contratos ou pelo Telefone 051.3653.6200, ramal 237 ou ainda pelo E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

Taquari, 18 de agosto de 2016.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda